



## **ATO JUSTIFICATÓRIO**

### **CONCESSÃO/PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Em razão do que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, in verbis: “O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”, O MUNICÍPIO DE SABARÁ FAZ SABER:

O Secretário Municipal de Administração, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços, na Lei Orgânica Municipal de Sabará, que confere à Secretaria Municipal de Administração a competência gerir os serviços funerários no Município, vem através do presente ato apresentar a justificativa da conveniência da permissão/concessão do serviço público acima relacionado no Município.

#### **1. OBJETO**

Licitação de serviços funerários na modalidade chamamento público para credenciamento de permissão de serviços funerários caráter precário e com possibilidade de revogação unilateral, não exclusivo.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 previu em seu artigo 175 que cabe ao Poder Público, diretamente, ou mediante concessão e/ou permissão, a prestação de serviços públicos.

Considerando a necessidade de melhoria contínua na prestação dos serviços públicos, verifica-se a conveniência do presente processo licitatório para a concessão/permissão dos Serviços Funerários, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica Municipal de Sabará e demais normativas correlacionadas.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

O Município de Sabará/MG, considerando a necessidade de realizar a permissão da prestação dos serviços públicos funerários, baseado nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a atuação da Administração Pública vem através deste processo licitatório, em conformidade com o previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 1.367, de 16 de Janeiro de 2006, adequar as atividades da prestação de serviço das empresas funerárias no Município.

A permissão tem como finalidade adequar as atividades de execução dos serviços funerários no Município, nos termos das descrições básicas e exigências mínimas, para que os serviços licitados atendam perfeitamente aos anseios desta municipalidade e alcancem os objetivos pretendidos.



A permissão do serviço público funerário se dará por intermédio de um termo de permissão de cunho administrativo precário, por meio do qual o poder público municipal, transferirá a uma pessoa jurídica de direito privado a execução não exclusiva do serviço.

#### **4. PRAZO**

A delegação dos serviços deverá se dar mediante concessão de PERMISSÃO com prazo determinado, a fim de garantir mais estabilidade na prestação do serviço e maior segurança para o operador. Como o serviço têm características próprias no que se referem ao montante de investimentos necessários para operação, requerendo aporte de capital para estruturação, deverá ser previsto um prazo de delegação de 05 (cinco) anos para este serviço, podendo ser prorrogado por igual período e desde que se mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, bem como o atendimento aos critérios de avaliação a serem estabelecidos pelo Município.

#### **5. ÁREA**

Assim explicitado e justificado o objeto da concessão/permissão pública, qual seja, a concessão dos serviços funerários, resta indicar que sua área de atuação estará adstrita ao Município de Sabará/MG.

Sabará, 28 de outubro de 2022

**Thiago Zandona Vasconcellos**  
Secretário Municipal de Administração